Anexo ao Of. nº 123/99-CP
S. Vicente 3/8/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 739-A

Projeto de Lei nº 31/99
de autoria do
Vereador Brito Coelho

833/99

Permite, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A/97.
Proc. 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que requerida, pelo interessado, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente Lei, mediante o pagamento de taxa no valor de 4.000 UFIRs.

§ 1º - O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - Durante o período de prorrogação, a que se refere o § 1º, o requerimento para transferência de autorização somente será deferido mediante o pagamento de taxa no valor de 4.500 UFIRs.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1999.

Proc. 60/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal